

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2026 -  
MENSAGEM N.º 9.493.

*“Modifica o art. 7º ao Projeto de Lei nº 15/2026, na forma que indica”.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º.** Modifica o art. 7º do Projeto de Lei nº 15/2026, oriundo da Mensagem nº 9.493/2026, na forma que indica:

*“Art. 7º O auxílio-alimentação de que trata a Lei nº 16.521, de 16 de março de 2018, passa a ser devido, a partir de 1º de maio de 2026, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado.”*

**Art. 2º.** Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**



**Sargento Reginauro**  
**Deputado Estadual do Ceará**  
**Líder da Bancada do União Brasil**



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca corrigir a evidente insuficiência do valor fixado no art. 7º do Projeto de Lei, que estabelece o auxílio-alimentação em R\$ 16,96 por dia trabalhado

Dados da Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador (ABBT), divulgados em outubro de 2023, apontam que o valor médio da refeição fora de casa em Fortaleza é de R\$ 37,55. Considerando 22 dias úteis mensais, o custo aproximado apenas com almoço alcança R\$ 826,10 por mês.

Além disso, levantamento do DIEESE de fevereiro de 2025 indica que Fortaleza registrou alta de 3,96% na cesta básica apenas neste ano, alcançando o valor de R\$ 700,44, figurando entre as capitais com maior elevação no Nordeste. A inflação acumulada medida pelo IPCA nos últimos 12 meses foi de 4,8%, evidenciando a contínua corrosão do poder aquisitivo.

Diante desse cenário, o valor diário de R\$ 16,96 mostra-se claramente incompatível com a realidade econômica atual, representando menos da metade do custo médio de uma refeição na capital cearense. A fixação do auxílio em R\$ 30,00 por dia trabalhado não cobre integralmente o valor médio da refeição, mas aproxima o benefício de um patamar minimamente razoável, reduzindo a defasagem histórica observada ao longo dos últimos anos.

A presente emenda, portanto, visa garantir maior justiça remuneratória, compatibilidade com os custos reais da alimentação e respeito à dignidade dos servidores públicos estaduais, especialmente aqueles que exercem funções essenciais ao funcionamento do Estado.

**Sargento Reginauro**

**Deputado Estadual do Ceará**

**Líder da Bancada do União Brasil**